



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 682 DE 10 DE JULHO DE 2002

“Dispõe sobre a instituição do horário
livre de comércio”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos definidos como comerciais pela Lei Municipal nº 392, de 11/05/98 e que, pelas atividades, não estejam sujeitos a horários de plantões, poderão ser excluídos dos horários fixados pela referida Lei Municipal, passando a ter funcionamento livre no Município.

Art. 2º - Para obter a liberação prevista na presente lei, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, acordo coletivo firmado com seus empregados ou demonstrar a contratação de novos empregados, para preenchimento dos horários excedentes das normais, assim como funcionamento aos domingos.

Art. 3º - Em todas as hipóteses, as normas federais concernentes ao trabalho deverão ser cumpridas.

Art. 4º - Os estabelecimentos que se sujeitam a plantões poderão beneficiar-se do funcionamento livre desde que cumpridas sejam as escalas de atendimento em horários extraordinários.

Art. 5º - O funcionamento em horários livres, uma vez cumpridas as exigências da presente lei, fica dispensado da taxa especial de que trata o artigo 318 da Lei Municipal nº 273, de 21/12/95.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de julho de 2002

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal